



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA**  
**EDITAL Nº 01/2024 – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**

**JULGAMENTO DE RECURSOS – RESULTADO PRELIMINAR**

A BANCA EXAMINADORA DA EMPRESA EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL - LTDA após análise minuciosa dos recursos impetrados pelos candidatos, em tempo hábil, e de acordo com o Edital 001/2024, torna público justificativa de análise de recursos.

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
JULIANA MIRANDA BARROS JACIMAURA CAVALCANTI E OUTROS	CONHECIMENTOS GERAIS - QUESTÃO 19	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>São fatores de risco da Doença Metabólica: Item V da questão 19 de conhecimentos gerais dos cargos de nível superior afirma que a obesidade central ou periférica que deixa o corpo com formado de maçã.. no entanto está errada porque a obesidade central Também conhecida como androide, abdominal ou "forma de maçã", a obesidade central é mais comum em homens e se refere ao maior acúmulo de gordura na região do tronco. Já a Obesidade periférica Chamada de ginecóide ou "forma de pera", esse tipo de obesidade é mais frequente em mulheres e tem relação como o perfil estrogênico (hormônio feminino). Nela, há maior acúmulo de gordura abaixo da cintura, nos quadris e coxas. Portanto o item V está incorreto.</p> <p>RECURSO PROCEDENTE, a opção CORRETA sobre os fatores de risco da Doença Metabólica é a opção "A", I, II, III, IV, apenas. Portanto, GABARITO ALTERADO DA QUESTÃO 19 DE CONHECIMENTOS GERAIS DE TODOS OS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR da letra "D" para letra "A".</p> <p>Ocorreu um erro material, divulgou o texto incompleto da análise do recurso, mas todos os Gabaritos foram lidos e pontuados para os Candidatos que assinaram como COORETA, a altertiva "A".</p> <p>A pontuação das Candidatas estão corretas, conforme Resultado Preliminar.</p>
JOÃO MARCOS MATIAS SOARES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – QUESTÃO 19	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>Após releitura do CARTÃO RESPOSTA DO CANDIDATO, foi identificado que o Candidato objteve pontuação inferior a 50(cinquenta pontos). Portanto o Resulato publico está correto.</p>
EUGENIO ROGERIO DE CARVALHO RAMOS	AGENTE DE LIMPEZA URBANA	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>O Edital não ofertou vaga para PD – Portadores de Deficiência</p>
EDUARDO LOURENÇO DA SILVA	MOTORISTA D	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Após releitura do CARTÃO RESPOSTA DO CANDIDATO, foi identificado erro material que causou a exclusão do Candidato do Resultado Preliminar, onde o mesmo objteve a maior pontuação do Cargo, 97(noventa e sete pontos).</p>
ANA CLARA ANDRADE RAMOS	AGENTE COMUNITÁRIO	<p>A análise do dumentos dos Candidato e a sua compatibilidade com as exigência de ingresso no Cargo é de responsabilidade da Prefeitura, no ATO DE POSSE, por meio de parecer jurídico.</p> <p>O papel da Empresa é realizar as atividades do Concurso.</p>
YASMIN SUYLAN SILVA DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>Após releitura do CARTÃO RESPOSTA DO CANDIDATO, foi identificado que o Candidato objteve pontuação inferior a 50(cinquenta pontos). Portanto o Resulato publico está correto</p>
EDUARDO PEDRO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Por erro material, não tenha sideo computado uma questão de conhecimentos epecíficos do Candidato, onde foi acrestado 04(quatro pontos).</p>
ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR ANOS INICIAIS  CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO 38	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>De acordo com o Art. 35-A. da Lei nº 9.394/96, A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:</p> <p>I - linguagens e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)</p> <p>II - matemática e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)</p> <p>III - ciências da natureza e suas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)</p> <p>IV - ciências humanas e sociais aplicadas. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)</p> <p>A elaboração e enunciados da questão estão corretíssimos. O texto da LINGAUGENS E SUAS TECNOLOGIAS está previsto na Lei nº 13.415, de 2017. A terminologia "códigos", não está presente na Lei, por isso a alternativa "A", está correta!!!!</p> <p>O Conteúdo da questão está no CONTEÚDO DE LEGISLAÇÃO, prevista no Edital( LDB, Lei 9.394/96)), além do mais, o Ensino Médio está incluído na Educação Básica, assim como o</p>



		<p>Ensino Fundamental, e essas áreas do conhecimento também estão no Ensino Fundamental. O Professor do Ensino Fundamental tem obrigação de saber e trabalhar competências e habilidades no Ensino Fundamental, que de acordo com a LDB, que serão, conseqüentemente aprofundadas no ensino médio. Portanto o Ensino Médio é uma etapa conclusiva do Ensino Fundamental.</p> <p><i>LDB - Art. 35. <u>O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.</u></i></p>
ISADORA DOS SANTOS MACIEL	ENFERMEIRO CONHECIMENTOS ESPECIFICOS – QUESTÃO 32	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A referência utilizada pelo Candidato não trata especificamente do conteúdo da questão. O BOLETIM Nº 511 Nº 33/ agosto, trata de informações estatísticas sobre várias doenças, entre elas a zika, e não referência conceitual e sintomas da doença.</p>
LAURA REINADO FUHR	ENFERMEIRO	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Por erro material, não tenha sido computado uma questão de conhecimentos específicos do Candidato, onde foi acrescentado 04(quatro pontos).</p>
AMANDA DE ANDRADE MACHADO	ENFERMEIRO	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Por erro material, não tenha sido computado uma questão de conhecimentos específicos do Candidato, onde foi acrescentado 04(quatro pontos).</p>
TIAGO RUFINO DA CRUZ SANTOS	ENFERMEIRO	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Por erro material, não tenha sido computado uma questão de conhecimentos específicos do Candidato, onde foi acrescentado 04(quatro pontos).</p>
BRUNA VITORIA DE OLIVEIRA FERREIRA	ENFERMEIRO	<p>DEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO PROCEDENTE</p> <p>Por erro material, não tenha sido computado uma questão de conhecimentos específicos do Candidato, onde foi acrescentado 04(quatro pontos).</p>
DAYANE FELIX DA SILVA	PROFESSOR ANOS INICIAIS	<p>INDEFERIDO – ARGUMENTAÇÃO IMPROCEDENTE</p> <p>A Candidata não fez inscrição para PD, conform registro de inscrição, apenas colocou como DEFICIENTE NO FORMULÁRIO, para condição especial de prova, mas não colocou na OPÇÃO&gt;(*DEFICIENTE)</p>

**Banca Examinadora**

**EDUCA ASSESSORIA EDUCACIONAL – LTDA**